

HOMOLOGAÇÃO DE TOMBAMENTO

O Prefeito de Santo André, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 22 da Lei n 9.071 de 05 de setembro de 2008, com base na resolução do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico-urbanístico e Paisagístico de Santo André – COMDEPHAAPASA, baseada no artigo 17, parágrafo 2º da referida lei e com base nos estudos efetuados no bojo do processo administrativo 47100/2009-2, considerando que:

- o imóvel à Rua Francisco Amaro 579 é um dos remanescentes da implantação dos primeiros parcelamentos urbanos junto à antiga estação de São Bernardo – Villa Ypiranguinha, que se implantou entre a via férrea e a vila de São Bernardo, seguindo a lógica de ocupação das terras altas e ao longo de caminhos de ligação.
- quanto às categorias de identificação e valoração, estabelecidas no estudo “*Reconhecimento das Paisagens de Santo André, uma experiência de inventário de Bens Culturais*”, a edificação :
 - Pela permanência no tempo;
 - Por ser exemplar de modo de viver do período de sua implantação;
 - Por ter impacto visual na composição da paisagem;
 - E pela referência à personagens da cidade – Banda Lira - que mesmo após 93 anos de existência continua a cumprir seu papel referencial para a vida cultural da cidade.

Homologa o tombamento do imóvel à Rua Francisco Amaro 579, (conforme desenho abaixo) como Patrimônio Cultural da Cidade de Santo André, e para tanto, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

Preservação

Devem ser preservadas características originais externas do bem, tais como: volumetria, gabarito, vãos, caixilhos, elementos de composição das fachadas, materiais de vedação, acabamentos e ornamentação, estando liberadas reformas internas, desde que não comprometam a integridade da edificação original como um todo.

Serão permitidas e até recomendáveis demolições de anexos e ampliações que tenham desfigurado o partido arquitetônico original sem contribuir para a melhor adequação do espaço, sendo que essas demolições não estarão isentas de aprovação pelo Conselho.

Área Envoltória

Fica delimitado como área envoltória do bem tombado o alinhamento do lote em que este está inserido (SQL .05.043.019) e a Praça Contador Lívio Xella (SQL .05.051.034).

Ficam excluídas do tombamento as demais edificações inseridas no lote (SQL 05.043.019), estando estas, sujeitas às restrições de área envoltória e às legislações municipais pertinentes.

Demolições e novas construções no lote em que está inserido o bem protegido (SQL 05.043.019) deverão ser objeto de análise e aprovação do COMDEPHAAPASA.

